



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

## **ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ -SINTEPFB**

### **INSTITUIÇÃO, OBJETIVO E FINS.**

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Francisco Beltrão – SINTEPFB, ora denominado sindicato, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santo Ignácio de Loiola, nº435, sala 1, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná e foro na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, fundado em 20/09/2012, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos professores municipais de Francisco Beltrão. Sendo que tem como objetivos e fins de defesa, a representação e organização da classe trabalhadora, defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, judicial ou extra judicial, buscando ainda melhorias nas condições de vida e na construção de uma sociedade mais justa, sem explorados e exploradores.

Art. 2º. O sindicato representa todos os professores públicos municipais de Francisco Beltrão - Paraná, da administração direta e indireta, inclusive professores servidores ou professores funcionários em empresas coligadas, em empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 3º. O sindicato, atuará, em estrita observância aos seguintes princípios:

- a) assegurar a melhoria das condições de vida e trabalho de seus associados;
- b) lutar pela autonomia e pela independência da representação sindical;
- c) defender a democracia em todas as instâncias e organizações sociais;
- d) responsabilidade social;
- e) não visa buscar lucros, ficando condicionada as possibilidades econômicas e financeiras apenas para a satisfação de seus objetivos.

Art. 4º. O sindicato, nos termos deste Estatuto Social e da legislação pátria, goza das seguintes prerrogativas:

I - defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas, podendo atuar como substituto processual (art. 8º, III, da Constituição Federal, e legislação em vigor);

II - representação, perante autoridades judiciárias e administrativas, dos interesses gerais da categoria e dos interesses individuais de seus associados;

III - ajuizar Dissídio Coletivo ou processo judicial em defesa dos interesses da categoria profissional;

IV - eleger os representantes da categoria profissional;

V - estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria profissional;

VI - colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional, aqui incluído também o Estado, como órgãos técnicos e consultivos;



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

- 
- VII - instalar Delegacias Sindicais, sub-sedes, departamento ou qualquer outro organismo;
- VIII - filiar-se a entidades sindicais de segundo e terceiro graus, inclusive central sindical, com vistas a promover a defesa dos interesses da categoria profissional;
- IX - estabelecer relações de colaboração e solidariedade com outras entidades sindicais, em defesa dos interesses dos professores públicos municipais;
- X - desenvolver políticas de sindicalização dos professores públicos municipais;
- XI - autorizar o uso das instalações do Sindicato, para a realização de eventos de interesse da categoria profissional, dos trabalhadores e da sociedade em geral;
- XII - colaborar na organização dos trabalhadores em geral;
- XIII - manter serviços de assistência judiciária na Justiça para os associados e demais membros da categoria;
- XIV - promover atividades profissionais, culturais, artísticas, educacionais, de comunicação, jurídicas e assistenciais;
- XV - participar de cooperativas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria, incluídas as cooperativas de consumo e de crédito;
- XVI - manter serviços que possam contribuir com a arrecadação social, desde que não desvirtuem a atividade sindical;
- XVII - desenvolver atribuições de interesse dos representados em relação à fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador;
- XVIII – proporcionar centros e programas de formação, estudo, pesquisa e assessoria para amplo desenvolvimento das relações sindicais da categoria profissional e da classe trabalhadora;
- XIX - filiar-se a Central Sindical, Federação ou organismo de representação sindical nacional e internacional, por deliberação da Assembleia Geral;
- XX - organizar e dirigir congressos, plenárias, simpósios, conferências, fóruns de debates, cursos e encontros, visando a consecução de seus objetivos;
- XXI – celebrar convênios, contratos e programas com entidades públicas, privadas, filantrópicas ou de economia mista, para o desenvolvimento das atividades previstas neste Estatuto;
- XXII – possibilidade de fundar e manter agências de colocação;
- XXIII – sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional no Município de Francisco Beltrão e a integração profissional na classe;
- XXIV – celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

## **ATO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS.**

### **DO ATO ASSOCIATIVO**

Art. 5º. É assegurado o direito de associar-se ao sindicato, a todo professor público municipal, da administração direta e indireta, inclusive desempregado, aposentado ou inativo, cuja representação legal é prerrogativa deste, nos limites da base territorial do Sindicato e em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo primeiro - Entende-se por professor público municipal desempregado, todo aquele que antes do início do período de desemprego, tenha gozado da qualidade de professor público municipal, por pelo menos seis meses ininterruptos.

Parágrafo segundo - Entende-se por professor público municipal aposentado, todo aquele que antes do início de sua aposentadoria, tenha gozado da qualidade de professor público, por pelo menos dois anos ininterruptos.

Parágrafo terceiro - Entende-se por professor público municipal inativo, todo aquele que antes do início da inatividade, tenha gozado da qualidade de professor público municipal, por pelo menos seis meses ininterruptos.

Art. 6º. Poderá também requerer associação ao Sindicato, na condição de sócio -assistencial, todo e qualquer trabalhador não professor público municipal de Francisco Beltrão, mesmo desempregado, aposentado ou inativo, restringidas suas relações aos limites estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7º. O ato de associação tem início com a entrega da Ficha Cadastral devidamente preenchida, onde o trabalhador interessado efetua seu pedido de associação e manifesta sua concordância expressa com este Estatuto, sendo submetido à apreciação da Diretoria Administrativa, para deliberação em prazo não superior a dez dias, cujo resultado será comunicado ao trabalhador, em prazo não superior a dez dias após a deliberação da diretoria. Após deliberado o trabalhador recebe o número de inscrição.

Parágrafo primeiro - Expirados os prazos acima, sem que a Diretoria Administrativa tenha deliberado quanto ao Pedido de Associação, ou comunicado ao interessado sua decisão, a associação torna-se efetiva.

Parágrafo segundo - Todo ato da Diretoria Administrativa que denegar pedido de associação, deve ser fundamentado, e deste poderá o interessado recorrer para a Assembleia Geral do Sindicato.

Parágrafo terceiro - Contra ato da Diretoria Administrativa que aceitou Pedido de Associação, cabe impugnação, apresentada por associado professor público municipal, devidamente fundamentada, na primeira Assembleia Geral do Sindicato, realizada após o aceite.

§ 4º - A Impugnação mencionada no parágrafo anterior não suspende o ato de associação deferido.

### **DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**



**SINTEPFB**

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

---

Art.8º - São direitos dos sócios do sindicato:

- a) participar nas Assembleias Gerais da categoria profissional;
- b) participar nos processos de escolha dos representantes da categoria profissional;
- c) usar as instalações do Sindicato para as atividades de interesse da categoria profissional;
- d) fazer uso dos serviços de assistência organizados pelo Sindicato.

§ 1º – Aos sócios-assistenciais, é assegurado o direito apenas quanto as letras “c” e “d” acima.

§ 2º – Ao professor público municipal desempregado é vedado o direito de ser votado para cargo de representação da categoria.

### **DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 9º. São deveres dos sócios do sindicato:

- I - pagar pontualmente a mensalidade fixada em assembleia da categoria;
- II - cumprir e fazer cumprir, os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das instâncias de deliberação do Sindicato;
- III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV - comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- V - defender os princípios e objetivos do Sindicato.

### **DAS PENALIDADES**

Art. 10. São penalidades aplicáveis aos sócios do sindicato:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º - Cabe a Diretoria Administrativa apreciar, em primeira instância, falta cometida por associado, assegurando direito de defesa e deliberando de forma circunstanciada.

§ 2º – Da decisão da Diretoria Administrativa, cabe recurso à Assembleia Geral, que deliberará como instância administrativa final.

§ 3º - Pode a Assembleia Geral designar Comissão Especial para análise e parecer circunstanciado sobre o assunto.

§ 4º – Na hipótese de criação de Comissão Especial, a Resolução que esta criar, definirá prazos e forma de apresentação do parecer circunstanciado, bem como a sugestão de penalidade.

§ 5º – As penas não são cumulativas e um mesmo fato não pode dar ensejo a mais de uma pena.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

## **SISTEMA DIRETIVO, ASSEMBLEIAS GERAIS,**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL**

### **DO SISTEMA DIRETIVO**

Art. 11. O sindicato, para fins de cumprimento de sua política sindical conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembleias Gerais;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados representantes junto a Federação e Confederação.

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 12. A Assembleia Geral é a instância máxima do sindicato, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, até o mês de junho, para apreciação e votação do balanço anual e relatório de atividades do Sindicato do exercício anterior, e até o mês de novembro, para apreciação e votação da Previsão Orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte;

§ 2º – Entende-se por Assembleia Geral Extraordinária, toda assembléia convocada para deliberar sobre matéria que foge à previsão do parágrafo primeiro e que não seja de competência de outro órgão do Sindicato.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria do Sindicato ou do conselho fiscal, ou ainda, se houver recusa ou omissão destes, por dez por cento dos sócios ativos através de abaixo assinado.

Parágrafo único – Quando convocada por sócios ativos, no edital, deverá constar pelo menos o nome de dez sócios convocadores.

Art. 14. As Assembleias Gerais são convocadas mediante edital em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e/ou veículo de comunicação do sindicato, do qual deverá constar, entre outras questões, obrigatoriamente:

- a) a identificação de quem está convocando;
- b) a ordem do dia;
- c) o local e o horário das convocações.

§ 1º – A convocação de Assembleia Geral será com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias obedecerão ao quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um associado, em primeira convocação e de qualquer número de associados em segunda convocação, com exceção da assembleia eleitoral que estabelece quórum próprio.

## **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 15 - A diretoria, órgão executivo do Sindicato, será composta dos cargos abaixo, e poderá ter até 04 (quatro) suplentes dos respectivos cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice- presidente
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - À Diretoria cumpre a função executiva das decisões e deliberações da Assembléia Geral e das demais instâncias de deliberação do Sindicato.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) gerir o patrimônio social e as receitas do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento de seus objetivos e de acordo com a deliberação dos associados;
- c) apreciar e votar as propostas de contratação e demissão de funcionários do Sindicato;
- d) representar o Sindicato nas negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos;
- e) aos diretores liberados para o trabalho sindical, facultativamente assinar quaisquer documentos em nome do Sindicato;
- f) informar a categoria profissional e os associados sobre as normas coletivas em vigor e a legislação do trabalho e da previdência social;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, gênero, idade ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) reunir-se em sessão ordinária trimestral e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar, podendo participar das reuniões com direito a voz e voto os suplentes



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

da Diretoria, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;

i) organizar anualmente, através de contabilista legalmente habilitado, a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral e, após, providenciando sua publicação, que poderá ser efetuada no informativo próprio da entidade;

j) fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, ao término do mandato, levantando, para esse fim, os balanços das receitas e despesas do Sindicato, o qual conterà as assinaturas do presidente, do primeiro tesoureiro e de contabilista habilitado;

k) a Diretoria só poderá deliberar com a presença mínima de 60% dos seus membros, e as deliberações só terão validade se observada a maioria de votos dos presentes.

Art. 17 - São atribuições dos membros da Diretoria:

## **I - Ao Presidente compete:**

a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, em juízo e ante terceiros, podendo, para esse fim, delegar poderes;

b) convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, exceto nos casos de apreciação de contas e eleições, quando lhe cabe apenas a convocação;

c) assinar as atas das reuniões, cheques juntamente com o Tesoureiro, balanços e orçamentos anuais do Sindicato, bem como todos os documentos que dependam de sua assinatura;

d) convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, em substituição aos efetivos, quando necessário;

e) preparar anualmente o relatório das atividades gerais do Sindicato;

f) convocar os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes e do Conselho de Representantes para as reuniões da Diretoria do Sindicato.

## **II - Ao Vice-Presidente compete:**

a) substituir o presidente em seus impedimentos, ato voluntário ou em caráter definitivo;

b) colaborar com a harmonia do presidente com os demais membros da diretoria, em todos os assuntos administrativos do sindicato, agindo em consonância com o presidente;

c) auxiliar o presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos do sindicato;

d) executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

### **III - Ao Primeiro Secretário compete:**

- a) manter atualizados os livros da secretaria, especialmente o de atas das reuniões da Diretoria, as quais deverá assinar juntamente com os demais diretores, bem como os arquivos do Sindicato, que ficarão sob sua responsabilidade;
- b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) lavrar as atas e fazer a leitura destas e das correspondências das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) elaborar relatórios e análises, quanto ao desempenho das atividades sindicais de forma a subsidiar a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais do Sindicato;
- e) providenciar a permanente atualização das propostas e do fichário de sócios;
- f) substituir o presidente em seus impedimentos e faltas;
- g) organizar e manter sob sua responsabilidade toda correspondência e arquivo de documentos de interesse do Sindicato;
- h) manter organizando o departamento jurídico, acompanhando o andamento dos processos individuais e coletivos do interesse do Sindicato.

Parágrafo único: Ao segundo secretário compete auxiliar e substituir o primeiro secretário em sua ausência e nos casos de impedimentos legais.

### **IV - Ao Primeiro Tesoureiro compete:**

- a) ter sob sua responsabilidade os valores e registros contábeis do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
- c) dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e contabilidade;
- d) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, nos prazos determinados, o balanço anual, previsão orçamentária e balancetes mensais;
- e) recolher o numerário do Sindicato aos bancos em que o mesmo mantenha conta;
- f) conservar no caixa do Sindicato, para atender despesas cujo pagamento não possa ser feito com cheque, a importância em dinheiro que for deliberada pelo conjunto da diretoria do Sindicato.

Parágrafo único: Ao segundo tesoureiro compete auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em sua ausência e nos casos de impedimentos legais.

Art. 18 - Os cargos vacantes e as ausências eventuais de membros da diretoria serão preenchidos mediante decisão da mesma com aproveitamento de membros efetivos e suplentes da diretoria, conforme disponibilidade, disposição e aptidões dos mesmos.





# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

---

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria e os Delegados Representantes, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com no mínimo 01 (um) suplente, tendo como atribuição a fiscalização de atos de natureza patrimonial e financeira do Sindicato, examinando e dando parecer sobre balancetes, balanço anual, prestação de contas e previsão orçamentária e proposta de remuneração dos membros da Diretoria.

§ 1º - A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com a função de membro da diretoria do Sindicato.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal efetivo ou suplente, liberado para exercer atividade no Sindicato, ficará impedido de exercer a função de Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, semestral por convocação da maioria de seus membros, para exame dos atos patrimoniais e financeiros da diretoria, com a presença do Primeiro Tesoureiro, podendo solicitar esclarecimentos da Diretoria sobre os atos patrimoniais e financeiros, propor medidas neste âmbito, assim como convocar qualquer membro da Diretoria para informações necessárias às suas decisões.

§ 4º - Os Suplentes do Conselho Fiscal serão convocados por deliberação dos membros efetivos, conforme estabelece o artigo 18 deste Estatuto, para assumir função provisória ou definitiva, no caso de afastamento, impedimento, eliminação ou renúncia do membro efetivo.

§ 5º - O parecer do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

## DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 20 - Os delegados representantes junto à Federação e Confederação serão em número de 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal com mandato de 04 (quatro) anos.

## DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 21 – O Conselho de Representantes será constituído por um representante e um suplente por cada escola e CMEI.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Representantes representar as escolas, nas reuniões e discussões pertinentes à categoria.

Parágrafo Único – O Conselho de representantes reunir-se-á em sessão ordinária trimestral e extraordinariamente sempre o presidente ou a maioria da Diretoria convocar, participando com direito de voz e voto os membros seus membros efetivos e suplentes.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

## DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- c) abandono do cargo devidamente comprovado;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) não comparecimento sem justificativa a 03 (três) assembleias gerais, desde que convocada por meio eletrônico e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela diretoria do Sindicato, podendo a mesma convocar Assembleia Geral para esta finalidade.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal dos Delegados Representantes e do Conselho de Representantes e respectivos suplentes, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso do mesmo à assembleia Geral, que será convocada pela diretoria do Sindicato.

I – A defesa apresentada deve necessariamente ser apresentada por escrito, em dez dias contados a partir da notificação;

II – Uma vez apresentado recurso, a assembleia será convocada para deliberar sobre o mesmo, em prazo não superior a trinta dias.

Art. 24 - Havendo vacância por renúncia, destituição, licença, perda de mandato ou ausências eventuais de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, os respectivos cargos serão preenchidos conforme mediante decisão da Diretoria, reunida na forma do Art. 16, letras “h” e “k”, dentre os membros efetivos e suplentes, conforme disponibilidade, disposição e aptidões dos mesmos.

§ 1º - Poderá haver remanejamento de cargos na Diretoria, dentre os efetivos e suplentes, mediante decisão da mesma, reunida na forma do Art. 16, letras “h” e “k”;

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato;

§ 3º - A renúncia do Presidente do Sindicato será comunicada, igualmente por escrito, à diretoria, a qual se reunirá imediatamente para as providências relativas à substituição do mesmo;

§ 4º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória;



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

§ 5º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do parágrafo anterior, procederão as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos suplentes, na forma deste Estatuto.

## **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Art. 25 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 26 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da assembleia Geral do Sindicato.

Parágrafo único - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da assembleia geral com aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 27 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

## **DA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGOS NA DIRETORIA**

Art. 28 - Se antes de concluído o quarto ano do mandato, ocorrer de restarem vagos mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos da diretoria administrativa e do conselho fiscal, deverá ser realizado em assembleia geral extraordinária, processo de eleição para complementação do quadro de diretores titulares e suplentes, cujos mandatos encerrarão juntamente com o mandato dos demais diretores.

§ 1º - No edital de convocação desta assembleia deverá constar o número de cargos vagos, bem como, se de diretores titulares e ou diretores suplentes;

§ 2º - A eleição será em assembleia e a posse imediata.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral, concernentes aos seguintes assuntos:



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

- a) eleição para diretoria, conselho fiscal, delegados representantes e cargos de representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) aplicação do patrimônio;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativo às penalidades impostas a associados;
- d) dissolução da entidade.

Art. 30 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 31 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

Art. 32 - Fica eleito o foro da sede do Sindicato, como competente para conhecer ações que versem sobre matéria estatutária.

## **DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Art. 33 – As eleições para a renovação administrativas do Sindicato deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 34 - A eleição para cargos da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto as entidades superiores, bem como seus suplentes será realizada por escrutínio secreto, durante no mínimo 06 (seis) horas contínuas pelo menos em local a ser designado no edital, onde funcionará a Mesa Coletora, e se for o caso, Mesas Coletoras Itinerantes.

## **DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 35 – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, será composta de número de no mínimo 03 (três) pessoas indicadas pela Diretoria Administrativa do Sindicato.

Parágrafo único – A comissão eleitoral será formada após o registro das chapas e será dada publicidade da sua composição no edital de registro de chapas.

Art. 36 – Após encerrados os prazos para o registro de chapas, cada chapa poderá, no prazo de 24 horas, indicar um membro para integrar a comissão eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de composição da Comissão Eleitoral resultar em número par, a diretoria Administrativa indicará mais um membro;

Art. 37 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos votos,



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

observando-se o 'quórum' de metade de seus membros nas reuniões, ou atividades da mesma.

§ 1º: Ocorrendo empate na votação caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir a controvérsia, devendo tal fato ficar registrado em ata de reunião da comissão.

§ 2º: O mandato da Comissão Eleitoral, extinguir-se-á com a posse da nova diretoria.

§ 3º: Caso algum membro da comissão eleitoral não assuma suas atribuições, abandone pelo prazo de 5 dias ou renuncie, caberá a Diretoria Administrativa do Sindicato nomear outro membro.

Art. 38 - São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) Caberá ao Presidente da comissão eleitoral coordenar e presidir os trabalhos eleitorais, inclusive de apuração dos votos, assinar documentos em nome da comissão, decidir os casos omissos e tomar as medidas urgentes;
- b) Promover a composição das mesas coletoras e apuradoras, assegurando a participação das pessoas indicadas pelas diferentes chapas;
- c) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas registradas para atuar nas mesas coletoras e nas apuradoras, garantir sua atuação;
- d) Garantir a guarda e a inviolabilidade das urnas em conjunto com os representantes e fiscais das chapas concorrentes;
- e) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- f) Declarar eleita a chapa vencedora.

## **DO VOTO E DA MAIORIA SIMPLES**

Art. 39 - É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

Art. 40 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do leitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) O emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 41 – serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) total de votos apurados.

Parágrafo único: Havendo empate entre as chapas, proceder-se-á nova votação.

## **DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 42 – Não podem ser eleitos para cargos administrativos, nem permanecer no exercício desses cargos: Os associados que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargo de administração;

- a) Os que houverem lesado o patrimônio do sindicato;
- b) Os que não estiverem desde 03 (três) anos antes pelo menos, no exercício da profissão ou



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

na categoria profissional dos professores municipais;

- c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso em quanto persistirem os efeitos da pena;
- d) Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- e) Os que estiverem em atraso com suas obrigações financeiras perante o sindicato obreiro;
- f) Menores de 18 anos.

Parágrafo único: Será elegível o eleitor aposentado da categoria dos professores municipais.

## **DAS ELEIÇÕES E SEU REGISTRO**

Art. 43 – As eleições serão convocadas pelo presidente da Entidade Sindical, por edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretária;
- c) Prazo de impugnação de candidatura.

Art. 44 – O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do edital.

Art. 45 - O registro de chapas fazer-se-á, exclusivamente, durante o expediente normal de funcionamento, da secretaria da Entidade, mediante recibo.

Art. 46 - O requerimento de registro de chapa, deverá ser confeccionado em 03 (três) vias, endereçado a Comissão Eleitoral e assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Fichas com qualificação de todos os candidatos, devidamente assinadas;
- b) Fotocópias do holerite;
- c) Fotocópias do CPF;
- d) Comprovante de residência.

Parágrafo único: Será recusado o registro de chapa que não preencha os requisitos acima e que não contenha o total de candidatos efetivos e suplentes, assim considerados distintamente: a Executiva e seus suplentes, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto as entidades de grau superior. Também não será permitida a acumulação de cargos na Executiva e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 47 - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes especificando-se os órgãos de administração, diretoria efetiva, conselho fiscais e dos representantes junto a Federação e Confederação.

Art. 48 - Será recusado o registro de chapa que não contenham candidatos efetivos em número suficiente, ou que não apresentem os documentos necessários citados no artigo anterior.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

Art. 49 – Encerrado o prazo para registro de chapa cabe a comissão eleitoral:

a) Publicar através de edital em jornal de circulação na base territorial do sindicato, e edital afixado na sede da Entidade a relação das chapas registradas.

Parágrafo único: Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa o presidente da comissão eleitoral encaminhará cópia deste pedido ao Sindicato fixará em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

Art. 50 – Cabe a secretaria da entidade providenciar até 02 (dois) dias antes da data de eleição, a confecção da relação de votantes.

Art. 51 - Não havendo inscrição de chapas, será prorrogado o mandato atual por no máximo 06 (seis) meses, devendo ser convocado nova eleição.

Art. 52 - Havendo apenas uma chapa inscrita a eleição poderá ser por assembleia geral de acordo com o edital de convocação, cuja decisão caberá ao Presidente do Sindicato em exercício.

Parágrafo único: Se a Decisão for pela realização das eleições por assembleia geral, deverá ser dada publicidade da mesma a categoria através de informativos, recados em murais ou panfleto, ou jornal ou boletim do Sindicato, sendo que o pleito será decidido através de escrutínio secreto.

## **DAS MESAS COLETORAS**

Art. 53 – As mesas coletoras serão constituídas de um presidente e dois mesários, podendo ter um suplente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º: Em caso de chapa única poderá ser constituídas as mesas coletoras por um presidente apenas, designado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º: Poderão ser utilizadas mesas coletoras itinerantes, desde que o edital de convocação o provejam constituído segundo os critérios anteriores.

§ 3º: Para facilitar o trabalho de votação desde que viável, poderão funcionar mesas coletoras supletivas, observando-se para a constituição as disposições anteriores.

§ 4º: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal indicado pelas chapas concorrentes.

Art. 54 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau;
- b) Os membros da Diretoria da Entidade.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

Art. 55 - A Comissão Eleitoral poderá determinar outra forma de coleta, desde que fundamente sua decisão.

Art. 56 - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação. Salvo motivo de força maior.

§ 1º: não comparecendo o Presidente da mesa coletora antes de 15 minutos da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou suplente.

§ 2º: poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 57 – Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 58 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais falhas.

Art. 59 – A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declara iniciados os trabalhos.

§ 1º: a duração dos trabalhos das mesas coletoras poderá, de acordo com as necessidades, estender-se por dois dias ou mais, desde que esta circunstância esteja prevista no edital de convocação.

§ 2º: Ao término do trabalho de cada dia, as urnas permanecerão na Sede da Entidade, sob a vigilância de pessoa indicada de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo terceiro: Quando a votação se fizer em mais de 01(um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao lacre da urna, com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavar ata, pelos membros assinados, com menção expressa dos votos depositados.

§ 3º: O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.





# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

Art. 60 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, caso sejam nomeados, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobra-lá-a, depositando-a em seguida na urna coletora.

Parágrafo único: O eleitor analfabeto porá a sua impressão digital na folha de votante, assinando o seu rogo um dos mesários.

Art. 61 – Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

§ 1º: para o voto em separado o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta (envelope), para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando a sobrecarta.

§ 2º: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou e deposite urna.

b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 62 – são documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de associado do Sindicato;
- b) Carteira de identidade;
- c) Carteira de motorista.

Art. 63 – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º: Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado ou qualquer instrumento de lacre e, rubricadas pelos membros das mesas e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 3º: Em seguida o Presidente fará lavrar a Ata, que será também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e número de associados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## DA APURAÇÃO

Art. 64 – A apuração será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

Art. 65 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente na sede da Entidade Sindical, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso serão enviadas as urnas.

Art. 66 – A mesa apuradora será presidida por pessoa notória idoneidade, designada pelo presidente da Entidade, que poderá nomear dois auxiliares e um suplente de livre escolha do presidente da mesa.

Art. 67 – Instalada a mesa apuradora, verificar-se-á, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% mais 01 (um) dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo único: os votos em separados serão computados para efeito do quorum, não se alterando, porém o quórum decorrente da relação de votantes.

Art. 68 – Não sendo obtido quórum o Presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando em seguida o presidente da entidade para que este convoque novas eleições nos termos do edital e nos termos deste Estatuto.

Art. 69 – Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa apuradora, verificará se o número coincide com a da lista de votantes.

§ 1º: Examinar-se-ão os votos em separado, decidindo o presidente da mesa, pela sua admissão ou rejeição.

§ 2º: Apresentando a cédula, qualquer sinal de rasura, dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 3º: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 4º: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos á chapa mais votada, o número de votos excedentes.

§ 5º: No caso de ser anulada alguma urna e o número de votos nela depositados for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haver á proclamação de eleitos, cabendo ao Presidente do Sindicato convocar novas eleições, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 6º: A competência de decidir pela nulidade ou pela validade do voto ou de urna é exclusiva do presidente da comissão eleitoral.

Art. 70 – Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

Parágrafo único: Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar uma eventual recontagem de votos.

Art. 71 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, devendo o mesmo ser por escrito, sendo anexado na ata de apuração.

Art. 72 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhadores eleitorais.

Parágrafo único: A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulo;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Apresentação ou não de protesto fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- f) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Art. 73 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição, no prazo de 07 (sete) dias, limitadas a eleição, às chapas em questão.

Art. 74 – Serão garantidos todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdades às chapas concorrentes, quando for o caso especialmente no que se referem os mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Parágrafo único: Os documentos referentes ao Processo Eleitoral devem ficar arquivados na Secretária do Sindicato num prazo de 04(quatro) anos.

## **DO ELEITOR**

Art. 75 – É eleitor todo associado que na data da eleição:

- a) Tiver no mínimo 18 anos de idade;
- b) Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato.

Art. 76 – Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até 30 (trinta) dias antes da eleição.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

Art. 77 – O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, inclusive o aposentado na data da eleição, ou convocado para prestação de serviço militar, desde que não esteja impedido por outro motivo previsto neste Estatuto.

## **DAS NULIDADES**

Art. 78 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em desacordo com o edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o presente Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 79 – Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando juízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º: a anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna implicará na da eleição.

§ 2º: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

§ 3º: Anuladas as eleições do sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão do ato anulatório.

## **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 80 – A impugnação das candidaturas por parte dos associados, poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das chapas nos termos desse Estatuto.

Parágrafo único: a impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente da Entidade e entregue contra recibo na secretaria da Entidade.

Art. 81 - Cientificado pelo Presidente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ 1º: Será formada uma comissão de ética, eleita pela assembléia, para analisar e decidir procedente ou improcedente a impugnação.

§ 2º: Instruído o processo em 48 horas, o Presidente o encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à comissão de ética para a decisão.

§ 3º: O não encaminhamento da impugnação ou falta de informação, sujeitará o responsável as penalidades previstas neste Estatuto.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

§ 4º: Cientificado pela comissão de ética de decisão, cabe ao interessado recorrer a mesma dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, sem o efeito suspensivo a comissão de ética.

§ 5º: Julgada improcedente a impugnação ou não e comunicada à Diretoria da Entidade até 03 (três) dias antes das eleições, a decisão da comissão de ética, o candidato impugnado concorrerá à eleição, e salvo aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

Art. 82 - Chegando a tempo hábil ao conhecimento da Diretoria a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará o Presidente da Entidade a fixação de cópia do ato, nos locais de votação, em lugar bem visível para o conhecimentos dos eleitores.

§ 1º: A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer as eleições desde que os demais candidatos, bastem ao preenchimento dos cargos efetivos.

§ 2º: A impugnação poderá ser feita por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais e deverá versar somente sobre as causas de elegibilidade previstas neste estatuto, sendo que será feita através de requerimento, devidamente instruído, dirigido ao presidente da comissão eleitoral e protocolado na secretária do sindicato.

§ 3º: No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º: Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato poderá oferecer contrarrazões. Instruindo o processo, 50 % da comissão decidirão sobre a procedência ou não da impugnação.

Art. 83 - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, o presidente providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) Notificação ao candidato impugnado,

b) Encaminhamento de cópia desta decisão ao Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único: Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não poderá concorrer.

## DOS RECURSOS

Art. 84 – O recurso poderá ser interposto por associados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Art. 85 – O recurso será dirigido ao Presidente da Entidade, e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria e no horário normal de funcionamento.

Art. 86 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 3 (três) dias apresentar contrarrazões.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

Parágrafo único: Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contrarrazões dos recorridos, terá o Presidente 10 (dez) dias para informar o recurso e encaminhar o processo à comissão eleitoral. Devidamente de instruído para a decisão.

Art. 87 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a Entidade antes da posse.

Parágrafo único: se o recurso versar sobre ilegitimidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes, não for bastante para o preenchimento dos cargos efetivos.

Art. 88 – Não interposto o recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da Entidade pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 1º: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º: Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará suspensão de posse dos demais, exceto se o número destes, for inferior ao número previsto neste estatuto.

Art. 89 – Serão garantidos todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdades às chapas concorrentes, quando for o caso especialmente no que se referem os mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS**

Art. 90 – Compete a diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso dar publicidade ao resultado da eleição.

Art. 91 – Não tendo sido atingido o quórum na terceira convocação, o Presidente da Entidade convocará novas eleições dentro de 06 (seis) meses.

Art. 92 - A posse dos eleitos poderá ocorrer dentro do mês do término do mandato da administração anterior.

Art. 93 - Ao assumir os cargos, os eleitos prestarão por escrito o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

Art. 94 – É vedado o exercício do cargo eletivo sindical, cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato, exceto de verba de representação para diretor liberado.

Art. 95 – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral do presidente da Entidade sindical, passarão na sua ausência, automaticamente, a responsabilidade do seu substituto legal.

Art. 96 – Os casos omissos não previsto neste estatuto serão decididos em assembleia geral.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97 – A dissolução da Entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidido em assembleia geral, especialmente convocado para esse fim, cuja a instalação dependerá do quórum de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites e a proposta da dissolução aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à assembleia.

Art. 98 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 99 - O presente estatuto revoga e substitui o Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral do dia 27/03/2018 registrado perante o Cartório Arion Cavalheiro de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o número 2.639, livro número A-070.

Parágrafo único: O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório competente.

Art. 100 - O presente estatuto tem validade por prazo indeterminado e poderá ser reformado por deliberação da assembleia geral, convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação na sede e nas sub - sedes da entidade se for o caso, afixando-se nos principais locais de trabalho, divulgando-se em boletim à categoria, observando-se o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 101 – A diretoria eleita no dia 26/09/2016, com mandato até o dia 25/09/2018, permanece em exercício, sendo que a próxima eleição obedecerá as disposições específicas deste, incluindo o mandato de 04 (quatro) anos.

Aprovado na assembleia geral extraordinária do **SINTEPFB**, realizada em data de 27/03/2018 na Associação dos Funcionários Públicos Municipais, AFM, situada na Avenida Prefeito Guiomar Lopes, 800, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2018.



# SINTEPFB

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação Pública Municipal de  
Francisco Beltrão - PR

---

Assinam:

Amauri Rocha do Nascimento - RG: 3.257.211-1 - CPF: 476.114.649-49  
Presidente

Claudiomir Fonseca Vincensi  
Advogado – OAB/PR 54.174  
CPF: 702.466.100-34 RG:6.311.228-3